

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 21ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

Procurador-Geral da Justiça Militar, O Exmo. Sr. Dr. Eraldo Gueiros Leite.

Secretário, o Sr. Dr. Antonio José Gonçalves Agra, Diretor -de Serviço.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilacqua, Ten. Brig. Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy, Dr. Alcides Vieira Carneiro, e o Exmo. Sr. Ministro convocado, Dr. Waldemar Torres da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General - de - Exército Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foi, a seguir, relatado o seguinte processo:

A P E L A Ç Ã O

Nº 34.564 - (MR/AP) - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Apelantes: A Promotoria da 1ª Aud. de Marinha; Othaniel de Carvalho e Altino de Carvalho civis, condenados a 3 meses de reclusão, incursos no art. 198, § 4º, inc. V, comb. com o § 2º, do mesmo artigo, do CPM, por desclassificação; Oscar Raimundo de Souza, João Alcântara de Souza, Amir Pereira, Adir Tavares da Silva, Amyr da Silva Reis, Felício ano Scheyner, Marcelino Cardoso, Mercino Gregório, Pedro Cardoso Ribeiro e Roberto de Souza Resende, civis, condenados a 2 meses de reclusão, incursos no art. 204, do CPM, por desclassificação; José Moreira/Leite, Cap. de Corveta, IM; José Alfredo Sergio Ferreira, 1º Ten. IM, e Alfredo Lopes da Costa, Cap. Ten. IM, condenados a 2 anos de reclusão, incursos no art.

(Cont. da ata da 21ª Sess., em 22/IV/966)

232, do CPM, por desclassificação, e Edson Mascarenhas, civil, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 203, do CPM, por desclassificação. Apelada: A sentença do C E J da 1ª Auditoria de Marinha, que condenou: José Moreira Leite, Cap. de Corveta, IM; José Alfredo Sérgio Ferreira, 1º Ten. IM; Alfredo Lopes da Costa, Cap. Ten. IM; José Gonçalves e José Arthur Calheiros de Miranda, civis, a 2 anos de reclusão, incurso no art. 232, do CPM, por desclassificação; Moacyr Pereira de Mello, civil, a 1 ano e 2 meses de reclusão, incurso no art. 232, por desclassificação, comb. com os arts. 33 e 66, § 2º, tudo do CPM; Amyr da Silva Reis, Adir Tavares da Silva, Feliciano Sheiner, Roberto de Souza Resende, Pedro Cardoso Ribeiro, João Alcântara de Souza, Arlindo Almeida dos Santos, Marcelino Cardoso, Oskar Raimundo de Souza, Nercino Gregorio, Julio Januario de Cerqueira e Almir Pereira, civis, a 2 meses de reclusão, incurso no art. 204, do CPM, por desclassificação; Belson Cicero de Oliveira e Edson Mascarenhas, civis, a 1 ano de reclusão, incurso no art. 203, do CPM, por desclassificação; Othaniel de Carvalho e Altino de Carvalho, civis, a 8 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, inc. V, comb. c/ o § 2º, do mesmo artigo, do CPM, por desclassificação, e Vicente Paolino, civil, a 1 mês de reclusão, incurso no art. 209, do CPM, por desclassificação, e absolveu: Ary Warnin, Cap. de Corveta, IM, dos crimes previstos nos arts. 229 e 232, do CPM, por desclassificação; Francisco Sampaio Vieira, Dorval Ferreira de Santana, Reolindo Cordeiro e Joaquim Carlos da Conceição Filho, civis, dos crimes previstos nos arts. 198, § 4º, incs. IV e V, e 232, por desclassificação; Araken de Sampaio Araújo, civil, dos crimes previstos nos arts. 229, 198, § 4º, incs. IV e V, e 232, por desclassificação, tudo do CPM; Oswaldo Hellmeister, civil, do crime previsto no art. 229, § único, comb. com o 33, tudo do CPM; Eunício Tibirica Barbosa, civil, dos crimes previstos nos arts. 198, § 4º, incs. IV e V, 229 e 208, tudo do CPM; Rocco Paulino, civil, do crime previsto no art. 208, do CPM; Ruy Mendes Valério, Ephizele de Souza Bandeira, José Francisco dos Santos e Jânzon Libório Sodré, civis, dos crimes previstos nos arts. 198, § 4º, incs. IV e V, e 203, por desclassificação, tudo do CPM; Paolino / Francisco Mario, civil, do crime previsto no art. 209, do CPM, por desclassificação, e José Lucas, civil, dos crimes previstos nos arts. 198 e 232, por desclassificação, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

usaram da palavra, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar e os advogados dos acusados Ary Warnin, Cap. Corveta, Dr. Paulo da Costa Reis; José Alfredo Sérgio Ferreira, Ten., Dr. Armando Pinto de Lima; Oswaldo Hellmeister, Vicente Paolino e Paolino Francisco Mario, civis, Dr. Lauro Muller Bueno; Eunício Tibirica Barbosa, Rocco Paulino, Othaniel de Carvalho, Ruy Mendes Valério, Francisco Sampaio Vieira, João Alcântara de Souza, Altino de Carvalho e Almir Pereira, Dr. A. Sussekind de Moraes Rêgo. José Moreira Leite, Cap. Corveta, IM, fez sua própria defesa. - A continuação do julgamento ficou marcada para a próxima sessão.

* * *

Expediente apresentado ao Tribunal, pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, para julgamento:

REGULAMENTO PARA AS PROMOÇÕES DOS ESCRIVENTES-
JURAMENTADOS AOS CARGOS DE ESCRIVÃO DE 1ª E 2ª
ENTRÂNCIAS, DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO ART.
16, DA LEI Nº 4.083/62.

Art. 1º - Concorrerão à promoção ao cargo de Escrivão de 1ª Entrância os Escreventes-Juramentados do 1ª Entrância que se encontrarem nos dois primeiros terços de sua classe e, ao cargo de Escrivão de 2ª Entrância, os Escreventes-Juramentados de 2ª Entrância que estiverem, também, nos dois primeiros terços de sua classe.

§ 1º - Se os Escreventes colocados nos dois primeiros terços de suas classes desistirem da promoção, irão sendo substituídos pelos que se seguirem na ordem de antiguidade na classe, até que se complete o número dos que devam constituir os referidos terços.

§ 2º - Fica ressalvado o direito que têm os serventuários anteriormente promovidos, na vigência da Lei nº 966, de 9-12-1949, para promoção nas vagas abertas na entrância superior, desde que o declarem, por escrito, dentro de 30 dias, na forma do art. 20, da Lei nº 4.083/62.

Art. 2º - As promoções obedecerão ao critério de merecimento, por escolha do Tribunal, em escrutínio secreto, dentre os Escreventes indicados em lista triplíce, organizada pela Comissão de Promoções.

Art. 3º - A Comissão de Promoções será constituída pelo Auditor Corregedor e pelos dois outros Auditores de 2ª Entrância que se seguirem em antiguidade e que estejam em exercício, sob a Presidência do primeiro.

Art. 4º - Caberá a essa Comissão indicar, por merecimento, o nome de três concorrentes, com parecer fundamentado, para a escolha pelo Tribunal, na forma do art. 2º, daquele que deva ser promovido.

Parágrafo único - O membro da Comissão que discordar dos demais, dará seu voto em separado, devidamente fundamentado.

Art. 5º - Funcionará como Secretário da Comissão o Escrivão

da Auditoria de Correição e, no seu impedimento, o que servir com o Auditor mais antigo da Comissão e, ainda, no impedimento deste, o Escrivão que servir com o outro Auditor.

Parágrafo único - Impedidos os três Escrivães referidos, funcionará como Secretário da Comissão, um outro Escrivão designado, por portaria, pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º - A Comissão será convocada pelo seu Presidente, dentro de três dias, após receber o expediente que lhe fôr remetido pelo Presidente do Tribunal, com a relação dos candidatos e mais documentos de que trata o art. 10.

Art. 7º - Aberta a vaga de Escrivão, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal comunicará a mesma a todos os Auditores, de 1ª ou de 2ª Entrância, para que deem ciência aos Escreventes que com eles sirvam, conforme a vaga ocorra na 1ª ou na 2ª Entrância.

Parágrafo único - Ficam os Escreventes obrigados a comunicar, por escrito, ao Auditor respectivo, se são ou não, candidatos à promoção, dentro de três dias da ciência da vaga aberta.

Art. 8º - Com as respostas dos Escreventes, os Auditores remeterão, dentro de cinco dias, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, cópias autenticas das alterações completas, dos que se declararem candidatos.

Parágrafo único - Juntamente com as alterações, remeterá o Auditor, em caráter reservado, o seu parecer circunstanciado, sobre o merecimento dos candidatos que lhe sejam subordinados.

Art. 9º - Recebidos os expedientes, o Diretor-Geral mandará organizar um mapa onde figurarão, a antiguidade na entrância de cada candidato, o tempo de serviço na Justiça Militar e no Serviço Público, bem como, o número de elogios e punições registrados no Tribunal e, ainda, se concursado ou não, com as respectivas classificações, recebimento de condecorações e serviço de guerra.

Art. 10 - Organizado o expediente pela Secretaria do Tribunal, será o mesmo remetido ao Auditor Corregedor

pelo Presidente do Tribunal, determinando aquêlle a convocação da Comissão, na forma do art. 6º.

Art. 11 - Dentre os candidatos relacionados, a Comissão classificará, por merecimento, três nomes, com parecer circunstanciado, observando, para tanto:

- 1º - Tempo de serviço na Entrância;
- 2º - Tempo de serviço na Justiça Militar;
- 3º - Tempo de serviço no Serviço Público;
- 4º - Número de convocações para o cargo de Escrivão;
- 5º - Referências feitas pelos seus Superiores pelo desempenho dessas funções, como Escrivão;
- 6º - Número de elogios e suas qualidades;
- 7º - Número de punições e suas naturezas;
- 8º - Concursos realizados e respectivas classificações;
- 9º - Condecorações recebidas;
- 10º - Serviços de guerra prestados;
- 11º - Comissões ou serviços extraordinários executados.

Art. 12 - Com a classificação feita, a Comissão remeterá ao Presidente do Tribunal o expediente respectivo.

Art. 13 - Recebendo o expediente, o Presidente do Tribunal determinará que sejam tiradas cópias da classificação feita pela Comissão, acompanhadas de cópias das alterações completas dos três candidatos classificados e o respectivo mapa, nos moldes previstos no art. 9, para distribuição a todos os Ministros.

Art. 14 - Recebidas pelos Ministros as cópias do expediente de que trata o artigo anterior em uma sessão, na sessão seguinte, deliberará o Tribunal, na forma do art. 2º.

Art. 15 - Se algum serventuário amparado pelo art. 20, da Lei nº 4.083/62, tiver a sua promoção recusada pelo Tribunal, proceder-se-á para com os demais, na forma dêste Regulamento.

Art. 16 - Se só concorrerem até três candidatos, ao cargo vago, não haverá classificação pela Comissão de Promoções, fazendo a Secretaria o mapa de que trata o art. 9º, juntamente com as alterações dos interessados, que serão distribuídos aos Ministros,

Ar. 17 - O presente Regulamento foi aprovado e passa a ser executado a partir da sessão do dia 22 de abril de 1.966.

O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou o Regulamento para as promoções dos Escriventos-Juramentados aos cargos de Escrevães de 1ª e 2ª entrância, do quadro dos Cartórios da Justiça Militar, de acordo com o disposto no art 16, da Lei nº ... 4 083/62. Absteve-se de votar, o Exmo. Sr. Ministro Gên. Ex. Mourão Filho. (Não tomou parte na votação, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres).

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento marcado para a sessão do dia 29/IV:

Apelação: 35.163 (RN/GM)

Julgamento adiado - Inquérito: 111 (WT) - Ad. p/ter pedido vista o Exmo Sr Min Dr Murgel de Rezende.

A P E L A Ç Õ E S
=====

35.208(MR/MF)	-	35.127(MR/MF)	-	35.176(MR/AP)	-	35.123(MR/PB)
35.195(MR/PB)	-	35.119(MR/AP)	-	35.222(MR/AP)	-	35.108(MR/FC)
35.215(GM/MR)	-	35.112(GM/MR)	-	35.252(RN/TU)	-	35.121(RC/FC)
35.149(MR/FC)	-	35.165(MR/FC)	-	35.137(AP/MR)	-	35.156(RC/SG)
35.189(SG/MR)	-	35.205(RN/PB)	-	35.198(WT/FC)	-	35.160(MR/GM)
35.224(RC/MF)	-	35.117(RC/GM)	-	35.218(RC/PB)	-	35.153(WT/GM)
35.210(GM/MR)	-	35.792(WT/SG)	-	35.201(RC/AP)	-	35.240(CM/RC)
35.230(CM/WT)	-	35.111(CM/MR)	-	35.178(CM/MR)	-	35.227(CM/WT)
35.234(PB/WT)	-	35.154(AP/RC)	-	35.255(AP/RC)	-	35.229(SG/RN)
35.162(RC/CM)	-	35.170(RC/GM)	-	35.256(PB/RN)	-	35.028(RC/MR)
35.120(WT/PB)	-	35.161(WT/SG)	-	35.101(WT/FC)	-	35.249(SG/RC)
35.233(AP/RN)	-	35.245(RC/CM)	-	34.908(AP/RN)	-	34.214(CM/RN)
35.244(PB/RC)	-	35.235(MF/WT)	-	35.267(FC/RC)	-	35.243(AP/WT)
35.368(AP/RN)	-	35.144(WT/GM)	-	35.251(GM/RN)	-	35.254(FC/WT)
35.284(FC/RN)	-	35.242(FC/RN)	-	35.125(RC/AP)	-	35.271(RC/CM)
35.272(PB/WT)	-	35.110(MF/RN)	-	35.274(WT/CM)	-	35.155(WT/TU)
35.239(WT/MF)	-	35.105(AP/WT)	-	35.277(GM/RC)	-	35.283(GM/RC)
35.261(SG/RN)	-	35.259(SG/WT)	-	35.221(RN/MF)	-	35.238(SG/WT)
35.250(GM/RN)	-	35.266(GM/WT)	-	35.246(MF/RC)	-	35.276(MF/WT)
35.264(CM/WT)						

Embargos: 34.705(RC/MF) - Da Ação Originária: 24 (WT/GM)

Revisões Criminais: 1.042(RC/MF) - 1.043(RN/TU) ...

Recursos Criminais: 4.116(WT) - 4.133(RC) - 4.142(RC) - 4.140(RN)
4.139(RC) - 4.148(MR) - 4.150(RC) - 4.141(WT)
4.151(RN)

Questões Administrativas: 61(SG) - 65(GM). Petição: 194(SG)

Desaforamentos: 157(TU) - 158(SG). Inquérito: 104(RC)

Correições Parciais: 849(TU) - 848(FC)

Representações: 746(SG) - 763(RC) - 766(RN) - 745(TU) - 767(PB)
758(TU) - 755(TU) - 768(MF) - 765(RC)

H a b e a s - C o r p u s
=====

28.228(GM)	-	28.232(PB)	-	28.223(MR)	-	28.247(AC)	-	28.191(CM)
28.168(SG)	-	28.240(SG)	-	28.238(AC)	-	28.203(CM)	-	28.220(MF)
28.249(RC)	-	28.214(SG)	-	28.231(AP)	-	28.244(AP)	-	28.242(GM)
28.261(AP)	-	28.259(GM)	-	28.255(WT)	-	28.248(MF)	-	28.263(MF)

